

LEI Nº 1.083/2017

SÚMULA: Dispõe sobre alteração do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Palmital-PR (lei n. 172/1991 – antiga lei n. 14-91), e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Palmital, Estado do Paraná, aprovou, e eu, **VALDENEI DE SOUZA**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º Ficam revogados os incisos VI e VII do Artigo 165, do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Palmital –PR (Lei n. 172/1991 – antiga Lei n. 14-91), que passará a vigorar com a seguinte redação::

“Art. 165 - Ao funcionário é proibido:

I – referir-se de modo depreciativo em informação, parecer ou despacho, às autoridades e a atos da administração pública, podendo, porem, em trabalho assinado, criticá-los do ponto de vista doutrinário ou da organização dos serviços;

II – retirar, sem prévia autorização da autoridade competente, qualquer documento ou objeto da repartição;

III – promover manifestações de apreço ou desapreço e fazer circular ou subscrever lista de donativo no recinto da repartição;

IV – valer-se do cargo para lograr proveito pessoal em detrimento da dignidade da função;

V – coagir ou aliciar subordinados com objetivos de natureza partidária;

VI – (revogado);

VII- (revogado);

VIII – praticar usura em qualquer de suas formas;

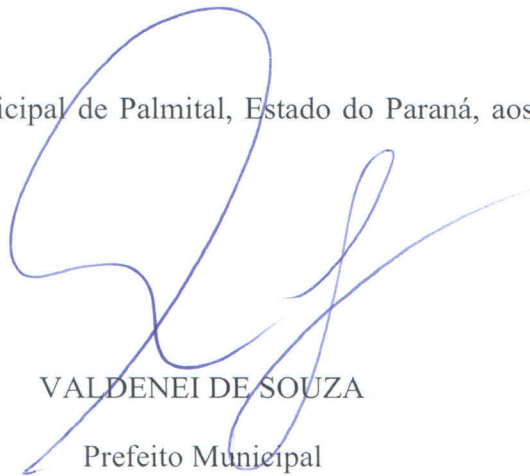
IX – pleitear como procurador ou intermediário, junto às repartições públicas, salvo quando se tratar de percepção de vencimentos e vantagens de parente até segundo grau;

X – receber propina, comissões, presentes e vantagens de qualquer espécie em razão das atribuições;

XI – cometer a pessoa estranha a repartição, fora dos casos previstos em lei, o desempenho de encargo que lhe competir ou seus subordinados.”

Art. 2º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal de Palmital, Estado do Paraná, aos vinte um dias do mês de dezembro de 2017.



VALDENEI DE SOUZA

Prefeito Municipal